



ESTADO DE GOIÁS  
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

**Contrato 08/2026 /IQUEGO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, EM LOCAIS LICENCIADOS PELA COMURG, DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II, INERTES E NÃO INERTES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E A EMPRESA ECOSSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ECOSSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.876.089/0001-24, situada na Quadra 103 Sul (ACSO I), Avenida Juscelino Kubistchek, Conjunto 01, Lote 41 A, nº. 140, Edifício JK Business Center, Sala 1002, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.015 012, neste ato representada por João José de Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.552.\*\*\*-\*\*, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026, ao Processo Administrativo nº 202600055000035 e a proposta de preços apresentada em 25 de março de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final adequada, em locais licenciados pela COMURG, de resíduos sólidos classe II, inertes e não inertes, produzidos pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A IQUEGO.

**2.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.2.1 - Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás S/A- IQUEGO, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada deverão observar as normativas oficiais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

2.2.2 – Conforme disposto no Decreto nº 728/2016, a Contratada deve estar cadastrada junto ao órgão ambiental municipal, por meio do Cadastro Técnico Ambiental – Resíduos Sólidos. As empresas

prestadoras de serviços aos Grandes Geradores, sediadas no Município de Goiânia, deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental Municipal, e as sediadas em outros municípios, deverão apresentar licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente de sua jurisdição.

2.2.3 – Item 01: Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe II, não-inerte, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste contrato.

2.2.3.1 – Os resíduos classe II, não-inerte, são os "Resíduos Comuns não Recicláveis", os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhos, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II (Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004).

2.2.4 – Item 02: Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe II – inerte, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste contrato.

2.2.4.1 – Os resíduos classe II, inerte, são os que mantêm suas características durante o processo de decomposição, tais como: entulhos de demolição, pedras, areia, madeiras, borrachas, vidros, isopor e correlatos.

## **2.3 - REQUISITOS**

2.3.1 – Os contenedores deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, em quantidades suficientes para acondicionar os respectivos lixos, de acordo com legislação pertinente, evitando qualquer incidente com os envolvidos.

2.3.2 – A equipe coletora da Contratada deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da Contratada.

2.3.3 – O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

2.3.4 – A Contratada deverá indicar expressamente na sua proposta o Aterro Sanitário que irá realizar a disposição final dos rejeitos; qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada à Contratante com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

2.3.5 – O veículo a ser utilizado para a coleta e transporte dos resíduos deverá ser cadastrado e possuir o Atestado de Viabilidade Operacional de Coleta-AVO, emitido e renovado anualmente pelo Ente Gerenciador, devendo possuir as seguintes características:

- a) Veículo do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e posterior descarga, conforme prevê a ABNT 12.980/1993, dotado de sistema de chorume e sinalização tipo giroflex;
- b) Caçamba estacionária compactadora, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da caçamba e posterior descarga, dotado de sistema coletor de chorume, a ser transportada por veículo tipo roll-on/roll-off ou tipo poliguindaste;
- c) Outras tecnologias de coleta diferentes do caminhão compactador, deverão ser analisadas e avaliadas pelo corpo Técnico do Ente Gerenciador;
- d) Os veículos e equipamentos utilizados para a coleta e transporte dos resíduos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- e) O veículo deverá ser identificado com a numeração do AVO gravada em adesivo, com diâmetro de 24cm de altura x 34 cm de largura, nas duas portas do veículo, sendo de responsabilidade do proprietário a impressão e aplicação do adesivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 – A CONTRATADA, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 53.167,34 (cinquenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

| ITEM               | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                      | UNID | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|----------------------|-------------------|
| 1                  | Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe II - não inerte                                      | Kg   | 31.764,95  | 1,16                 | 36.847,34         |
| 2                  | Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe II - inerte, por meio de caçambas de 6m <sup>3</sup> | Un   | 15         | 1.088,00             | 16.320,00         |
| VALOR GLOBAL (R\$) |                                                                                                                          |      |            |                      | 53.167,34         |

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – O objeto deverá ser executado imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, conforme solicitação do (a) fiscal do contrato.

4.2 – A coleta dos resíduos será realizada semanalmente no seguinte endereço: Avenida Anhanguera, no 12.527, Bairro Ipiranga Goiânia – Goiás, Indústria Química do Estado de Goiás S/A, de segunda- feira à sexta-feira, de 09h às 12h e de 13h as 16h.

4.3 – O transporte dos resíduos deve ser feito por meio de equipamentos adequados, obedecendo às regulamentações pertinentes.

4.4 – O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.

4.5 – A contratada deverá apresentar em até 30 dias após a coleta dos resíduos, um ou mais laudos de destinação final dos resíduos, de acordo com a solicitação feita pelo Fiscal do Contrato.

4.6 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstanciado, recibo ou mera aposição da declaração de “aceite” no verso do documento fiscal.

4.7 - O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

4.7.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.8 – Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviços(s), a Contratada será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

5.2 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente executados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.3 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

5.4 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 – O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.6 – Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.7 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, consoante art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

5.8 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2026.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.2 – Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.3 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas.

7.4 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que se referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.5 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à Contratante, tais como transporte dos aparelhos, locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais necessárias para a prestação do serviço.

7.6 – Cumprir todas as normas regulamentadoras, portarias de segurança e saúde, resoluções, leis vigentes e procedimentos internos de controle e acesso às dependências da Contratante.

7.7 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

7.8 – Acatar as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.9 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito, sempre comunicando ao RH da IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A os eventuais acidentes ocorridos.

7.10 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros.

7.11 – Responsabilizar-se pelo deslocamento, alimentação e traslado das suas equipes até o local de prestação de serviços.

7.12 – Manter disciplina de seus colaboradores no local de trabalho retirando imediatamente, após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela Contratante.

7.13 – Manter todos os profissionais devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados.

7.14 – Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

7.15 – Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores e, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

7.16 – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza, causado à Contratante, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

7.17 – Seguir todas as diretrizes e normatizações dos órgãos ambientais.

7.18 – Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

7.19 – Responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

7.20 – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

7.21 – Fiscalizar os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido.

7.22 – Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da empresa.

7.23 – Avaliar todos os riscos da atividade do local de trabalho e providenciar equipamentos individuais e coletivos para a execução segura, inclusive do perímetro.

7.24 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio da IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços.

7.25 – Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas.

7.26 – Manter os locais onde o serviço está sendo prestado devidamente organizados e higienizados.

7.27 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo a ser estabelecido pela Contratante; salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.28 – Atender às solicitações da Contratante, a qualquer tempo e independentemente de revisão mensal de rotina; no caso de urgência execução deverá ser imediato.

7.29 – A recusa injustificada da Contratada em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – O contratante exercerá fiscalização dos serviços contratados, acompanhando toda a execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

8.2 – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.3 – Comunicar à Contratada qualquer anormalidade que possa dificultar a execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

8.4 – Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos.

8.5 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.6 – Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços pela Contratada.

8.7 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.

8.8 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.9 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a realização dos serviços contratados.

8.10 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da Contratada.

8.11 – Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.12 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13 – Fazer os pagamentos junto a contratada sempre que atendidas as determinações especificadas no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 – O Contrato será acompanhado pelo Gestor e pelo Fiscal especialmente designados pela Diretoria competente, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

9.1.1 – A gestão e fiscalização serão realizadas pelos colaboradores Jairo Vicente de Melo e Kátia Ribeiro da Silva, designados pelas Portarias nº 112/2025 e nº 079/2026.

9.2 – Cabe ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até a execução/recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade, além de:

9.2.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

9.2.2 – Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.2.3 – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

9.2.4 – Transmitir instruções e comunicar à Contratada alterações de prazos e cronogramas de entrega;

9.2.5 – Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

9.2.6 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.7 – Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

9.2.8 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

9.2.9 – Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

9.3 – A fiscalização por parte da Contratante não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.;

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

II - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

III - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

IV - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 – A Contratada não poderá subcontratar, ficando o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

12.1 - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, obedecendo os critérios do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.2 - O reajustamento anual dos preços contratuais, previsto em Lei, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Contratante pela adoção dos índices específicos ou setoriais conforme a natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

12.3 - Na ausência dos índices específicos ou setoriais adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Contratante, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

12.4 - O reajustamento de preços de que trata o item 12.2 será efetuado em periodicidade igual ou superior a 1 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no edital, até a data do efetivo adimplemento da obrigação e, em se tratando de prestação de serviços contínuos, até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

14.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvada a hipótese de expresse consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1 - A Contratada, de posse de quaisquer dados da Contratante que lhe forem repassados em decorrência deste contrato e que estejam protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem a devida autorização expressa da Contratante ou, quando aplicável, do respectivo titular dos dados.

15.2 - A Contratada obriga-se a observar integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018, suas alterações posteriores, bem como normas e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo, ainda, informar à Contratante o nome e os dados de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da legislação.

15.3 - A Contratada compromete-se a comunicar à Contratante, de forma imediata e documentada, qualquer incidente de segurança, suspeita ou efetivo vazamento de dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, indicando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos impactos.

15.4 - Na hipótese de descumprimento pela Contratada das obrigações previstas nesta cláusula ou das disposições da Lei nº 13.709/2018, esta ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e contratual, facultando-se à Contratante o direito de pleitear reparação por eventuais danos, prejuízos ou condenações decorrentes de falhas imputáveis à Contratada.

15.5 - A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, observando os princípios da segurança da informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade, sob pena de responder pelos danos causados em caso de negligência, imperícia ou imprudência no tratamento de tais dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATRIZ DE RISCOS**

16.1 – A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2 – A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

16.3 – A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

16.4 – A MATRIZ DE RISCOS constante no anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

17.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Goiânia, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 08/04/2026, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em 08/04/2026, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JOSE DE CARVALHO FILHO, Usuário Externo**, em 08/04/2026, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HALLAN DE SOUZA ROCHA, Diretor (a)**, em 09/04/2026, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
88719912 e o código CRC **B0E5BD75**.

---

ASSESSORIA JURÍDICA  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 12.527 - BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74453-390



Referência: Processo nº 202600055000035



SEI 88719912